

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10840/001.062/88-33
Sessão de : 08 de novembro de 1994 ACORDÃO Nr. 103-15.596
Recurso nr: 59.364 - PIS-DEDUÇÃO - EX; DE 1985
Recorrente : TONINHO COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA
Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - Retificação de acórdão.
"Retificado o acórdão matriz, na sua repercussão é de se retificar o acórdão decorrente."

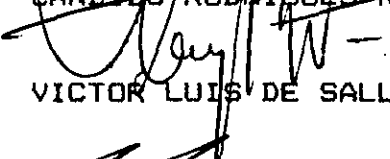
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TONINHO COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, retificar os fundamentos e ratificar as conclusões do Acórdão nr. 103-11.509, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE


- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Recurso nº 59364

Recorrente: Toninho Comércio de Escapamentos Ltda.

ACÓRDÃO Nº 103-15.596

RELATÓRIO

Esta Colenda Câmara, ao apreciar pleito de retificação de julgado formulado nos autos do lançamento matriz, entendeu de retificar em parte o acórdão nº 103.11.507, para excluir adicionalmente outra determinada matéria tributável versando suposta super-avaliação de estoque.

Em igual modo do lançamento matriz, foi-me encaminhado o lançamento decorrente para avaliação da repercussão do acórdão retificador ali proferido.

É o relatório complementar.



Processo nr. 10840/001.062/88-33
Acórdão nr. 103-15.596

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Na esteira do acórdão nr. 103-15.595 que, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de ratificar o acórdão nr. 103-11.507, por igual fica retificado o decorrente acórdão 103-11.509.

E como voto.

Brasília-DF. em 08 de novembro de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR